

INCLUSÃO ESCOLAR: PORTADOR DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

Jéssica C. Medeiros SILVA¹
Maisa Roberta GONÇALVES²
Sandra R. Sakamoto TOLOSA³

RESUMO: O presente estudo traz à discussão a Inclusão escolar dos portadores de necessidades físicas especiais. A partir da publicação de um jornal de circulação nacional, relatando o caso de uma menina portadora de necessidades físicas especiais que está incluída na escola, no entanto a escola não lhe proporciona as devidas condições para que ela tenha um bom estudo. Para que a escola atinja o seu principal objetivo de desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, é preciso retomar a discussão sobre a forma como a inclusão escolar é feita e os problemas e as dificuldades da temática. Problematicamos, apontamos possíveis saídas para que a criança ou adolescente ao ser incluído não sofra traumas. Neste artigo procuramos demonstrar as conquistas atingidas através das lutas sociais em relação aos direitos que os portadores de necessidades físicas especiais possuem em relação à escola, buscamos apontar também a violação desses direitos e a dificuldade de consolidar e construir direitos no mundo globalizado.

Palavras-chave: Inclusão escolar. Portadores de necessidades físicas especiais. Violação de direitos. Consolidação de direitos.

¹ Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: jessica_medeiross@yahoo.com.br

² Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: maisa_rg@hotmail.com

³ Discente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP. Contato: sandra_sakamoto_t@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo tem por finalidade apontar a inclusão escolar dos portadores de necessidades físicas especiais, na perspectiva dos direitos conquistados e da sua problematização, especialmente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que criou mecanismos de proteção e garantia dos direitos, também serviu para abrir caminhos para a discussão das temáticas que envolvem os portadores de necessidades físicas especiais no âmbito da escola. Portanto, relatar a violação e a não efetivação dos direitos conquistados.

Nele está descrito um breve relato de um caso de violação do direito à escola, do portador de necessidades físicas especiais, com a interpretação dos direitos e a análise dos processos de exclusão social que refletem a má inclusão escolar.

Para elaboração deste trabalho foram utilizados livros, revistas, Constituição da República Federativa do Brasil, legislações específicas dos portadores de necessidades especiais e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na primeira parte serão apresentados o conceito de necessidade física especial e o relato de violação dos direitos da criança portadora de necessidades físicas especiais na escola e a sua dificuldade de efetivar seu direito.

Na segunda parte serão apontadas conquistas efetivadas em lei, que foram conquistadas através da atuação da sociedade, o direito de todos a educação e apontaremos esse direito como um grande exemplo da discrepância entre a lei e a sua efetivação, especialmente quando se fala de educação para os portadores de necessidades físicas especiais.

A inclusão escolar para os portadores de necessidades físicas especiais será discutida na terceira parte, mostrando que o trabalho da inclusão só pode ser feito se orientado por uma proposta condizente com sua finalidade.

1 CONCEITUAÇÃO DE NECESSIDADES FÍSICAS ESPECIAIS E EXEMPLIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 estabelece critérios de promoção à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades físicas especiais, traz em seu artigo 5º o conceito de necessidades físicas especiais⁴:

Art. 5º a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

No subitem seguinte apresentaremos uma notícia que envolve um caso de paralisia cerebral ou encefalopatia crônica⁵ não progressiva e, para entendermos, devemos saber que ela é provocada muitas vezes por falta de oxigenação no cérebro, causando lesão em uma ou mais partes deste órgão. A paralisia cerebral é uma lesão no cérebro e, dependendo da parte atingida, acarreta algum tipo de deficiência.

⁴ Preferiu-se neste artigo utilizar o termo necessidades físicas especiais em detrimento do termo deficiência física.

⁵ Conceito utilizado pelo site: www.wikipedia.com.br.

1.1 Direito Violado

Em 20 de março de 2008 foi publicada pela Folha de São Paulo uma reportagem que relatava a dificuldade de Natasha Batista, de 9 anos, em freqüentar a escola. Aluna do 2º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Arthur Guimarães, em Santa Cecília que se localiza no centro de São Paulo. Natasha tem paralisia cerebral, o que não altera a sua capacidade de raciocínio, apenas para se locomover necessita de cadeira de rodas.

Na escola não há rampa de acesso. Em 2007, quando Natasha estava no 1º ano do Ensino Fundamental, uma funcionária e uma professora a auxiliavam para que ela pudesse se locomover na escola, porém esta tarefa agora cabe a sua mãe D. Martinha, empregada doméstica, que teve que deixar seu emprego no período da manhã para auxiliar sua filha a subir os dois lances de escada de 13 degraus cada, para chegar à sua sala, o que também dificulta a sua ida ao banheiro e ao refeitório.

O Colégio estadual Arthur Guimarães, em Santa Cecília, não tem rampa de acesso, e está descumprindo o decreto federal 5.296, de 2004 conforme o artigo 24 assegura:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

2 DIFICULDADE DE CONSOLIDAR DIREITOS

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 trouxe diversos avanços no âmbito do direito, a “Constituição – Cidadã”⁶ como é conhecida, fortaleceu também o Estado como um espaço de autonomia individual, com a constituição a sociedade passa a estar inserida no campo de políticas sociais, com ela o Ministério Público conseguiu conquistar uma maior confiança da população que antes estava totalmente descrente com as instituições públicas.

Os direitos de cidadania, principalmente os direitos sociais refletem conquistas da humanidade, conquistas estas atingidas através do movimento democrático e das lutas sociais.

Hoje vivemos um mundo de direitos, porém os direitos sociais trazem consigo a necessidades de recursos humanos, financeiros, recursos políticos, organizacionais, técnico-científicos, ou seja, para a viabilização dos direitos são necessários recursos que os financiem.

Os direitos sociais são tipo especial, pois não implicam a possibilidade de criminalização, se o governo não cumprir o que estabelece a norma no plano do direito não poderá ser criminalizado, pode no máximo sofrer desgaste político, visto que cabe ao governo gerenciar os recursos financeiros, segundo Nogueira (2005, p.11) “[...] a incompetência ou a opção por uma política social inconsistente, equivocada, prejudicial à população, não são crimes”.

Esses fatores citados acima contribuem pra a defasagem que ocorre entre as leis, regras e normas, que garantem os direitos sociais pelo arcabouço jurídico-administrativo, até a sua efetivação.

Um grande exemplo da discrepância entre a lei e a sua efetivação é na educação, um direito social, conforme reza o artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil:

⁶ Expressão utilizada por Marco Aurélio Nogueira no artigo: O Desafio de Construir e Consolidar Direitos no Mundo Globalizado.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na área da educação podemos analisar diversos fatores onde ocorrem a violação dos direitos, porém o objetivo do artigo é a violação do direito na inclusão escolar da criança portadora de necessidades físicas especiais.

Movimentos têm buscado formatar políticas para a inserção das crianças e também adultos portadores de necessidades físicas especiais na escola regular, como é de direito. Diversas ações isoladas refletem a busca pela implementação da inclusão do portador de necessidades especiais na escola, visando resgatar a dignidade, cidadania e o acesso às diversas áreas da sociedade.

O problema da exclusão do portador de necessidades físicas especiais ocorre anteriormente à vida escolar, desde o seu nascimento surge muitas vezes o preconceito e o receio no âmbito familiar, e geralmente ocorre um agravante no âmbito da família em situação de pobreza e em todas as classes subalternas, sendo que vivemos em um mundo globalizado, capitalista onde ocorre uma mercadorização geral, conforme se refere Nogueira (2005, p.14):

[...] tudo tende a ser reduzido a uma relação de compra e venda, incluindo os direitos, a justiça, a igualdade e assim por diante. Tudo vira mercadoria. Hoje temos uma situação tendencialmente disposta no sentido da idéia de que os direitos sociais também podem ser “comprados”: os que podem pagar por eles são lançados para fora do campo público, e os direitos sociais propriamente ditos (direitos publicamente garantidos, universais, cobertos pelo imposto recolhido pela sociedade) são, quando muito, previstos exclusivamente para os mais pobres.

Essa tendência enfraquece o campo de direitos sociais, pois eles perdem a legitimidade, a população fica enfraquecida para lutar pela efetivação destes direitos.

3 INCLUSÃO ESCOLAR

A família da criança portadora de necessidades físicas especiais, muitas vezes não obtém informações sobre os processos necessários aos cuidados com esta

criança, os médicos raramente esclarecem e informam a família sobre a possibilidade de tratamento, de estimulação precoce, formas de terapia, centros de educação, enfim possibilidades de desenvolvimento da criança para a superação das dificuldades. A família muitas vezes não enxerga esta criança como portadora de direitos, a mídia não favorece a inclusão e pouco se fala desta realidade tão importante e tão presente em nosso país.

A falta de conhecimento da sociedade faz com que a necessidade especial seja vista como um problema, um estigma. Com isso, a criança portadora de necessidades físicas especiais na fase escolar sofre mais uma exclusão social, no artigo 208 da Constituição Federal, é garantido aos portadores de necessidades especiais o atendimento educacional na rede regular de ensino.

Os portadores de necessidades especiais têm o seu aparato na lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dá apoio a sua inserção social, e assegura sua inserção na escola, e que ela propicie, juntamente com a inclusão em outras áreas, o bem estar em todo período escolar, conforme o artigo 2º:

[...] I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

Podemos analisar o grande crescimento de acesso à escola dos portadores de necessidades físicas especiais, no entanto devemos analisar de que forma esta acontecendo esta inserção.

Com o caso de Natasha podemos ver que não adianta apenas incluir, é preciso incluir com responsabilidade para que a criança não sofra mais uma forma de exclusão. A inclusão escolar deve ser seguida por critérios.

3.1 Passos para a Inclusão

O sistema educacional deve promover a cidadania sem discriminação, pois conforme nos referimos na segunda parte deste trabalho a educação é um direito de todos, portanto a lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 garante o acesso e a permanência na escola do portador de necessidades físicas especiais.

Como no caso citado e em tantos outros casos de necessidade física especial, está assegurado pelo decreto federal 5.296, de 2004 a acessibilidade de todos a todos os lugares, inclusive com regras da ABNT para adaptação de todos os espaços. As regras são para adaptação nas rampas (construção com medidas padronizadas), escadas, patamar em frente às portas, corrimão, piso externo com antiderrapante, padrão também para o tamanho das portas e outros.

Os espaços privados estão em alguns pontos do país sendo fiscalizados, no entanto nas escolas esta mudança esta caminhando com pequenos passos, o decreto estabelece a implementação das regras até 30 meses, esse prazo se esgotou em 2007.

Nota-se que pouco está se fazendo para que esse direito seja consolidado, podemos ver neste caso que sua mãe faz um esforço para manter sua filha na escola e compreende que a educação e que o contato com as outras crianças é importante para o desenvolvimento de Natasha. Contudo, as adaptações não foram feitas, pois conforme nos referimos na segunda parte do trabalho, os direitos para serem consolidados necessitam de recursos humanos, financeiros, recursos políticos,

organizacionais, é preciso recurso que financiem mudanças como essas adaptações que aparentemente são fáceis de resolver, portanto sendo a educação um direito de tipo especial depende da opção de implementação do governo para que a mudança tanto nas escolas municipais quanto as estaduais se concretize.

No caso que mencionamos e no caso dos outros portadores de necessidades físicas especiais, é preciso qualificar os profissionais que possuem o papel de educadores, conscientizar a comunidade - alunos e pais – de que o portador de necessidades especiais tem direito a educação em escola regular, e que a convivência dos não portadores de necessidades especiais com estes traz uma experiência de respeito as diferenças e para o portador a inserção em um grupo social que lhe é próprio, além da necessidade de alterar o espaço físico.

A inclusão escolar só depende da opção dos governantes por uma política verdadeiramente inclusiva, para que pessoas como Natasha não sofram ao entrar na escola, mas sejam incluídas como é um direito dos portadores de necessidades físicas especiais e de todos, inclusive dos portadores de necessidades educativas especiais.

Para que ele seja efetivado é necessário que estes casos tão ofuscados pela mídia como o caso de Natasha venham até a população e que esta continue a sua luta para consolidar e efetivar os direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão escolar de alunos portadores de necessidades físicas especiais está acontecendo em passos lentos, entretanto todas as discussões que envolvem esse tema têm muito a caminhar, especialmente porque, para alguns governantes, o importante é que o aluno seja incluído, para que as estatísticas apontem à inclusão escolar, no entanto não se importam com a qualidade e conseqüências desta inclusão, outros governantes têm uma política social inconsistente e não se importam com este assunto.

Importante destacar a necessidade de discussão e esclarecimento na forma de como pode ser feita à inclusão, para que essa proporcione o aprendizado e o desenvolvimento do aluno, contudo se faz necessidade atuar na efetivação dos direitos, precisamos fazer valer as nossas leis, apesar da dificuldade que o direito social encontra no mundo globalizado.

A educação um direito social de todos e dever do Estado, deve atingir a todos uniformemente, no entanto entendo as suas diversidades, para que a individualidade seja respeitada e assim possa acontecer à verdadeira inclusão escolar, e a escola cumpra o seu papel no desenvolvimento educacional e pessoal.

Referências Bibliográficas

BALAZINA, Afra. **Aluna com paralisia depende da mãe para assistir à aula.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2602200816.htm>> Acesso em: 10 mai. 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA,** Lei n. 8.069, 13 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências. Brasília, DF, 24 out. 1989.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. O processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades educativas especiais no sistema educacional brasileiro / Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: SEESP. 1995.

BRASÍLIA (DF). Decreto nº. 5.296, de 2 de Dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade (1944: Salamanca). Declaração de Salamanca, e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. 2.ed. Brasília: CORDE, 1997.

MENDES, Thaís. Transpondo Limites. **Revista Filantropia**. São Paulo, ano VI, n. 27, p. 58-59, 2007.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O Desafio de Construir e Consolidar Direitos no Mundo Globalizado**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez. nº. 82, ano XXVI, jul. 2005.

RAMOS, Rossana. **Passos para a inclusão:** algumas orientações para o trabalho em classes regulares com crianças com necessidades especiais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

WIKIPÉDIA. Disponível em: < <http://www.wikipedia.com.br>> Acesso em: 08 mai. 2008.